



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

Processo Administrativo nº 003191/2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS DE PASSAGEM DE GORDURA (**LOTE III**), A SEREM REALIZADOS NOS PRÉDIOS E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DE OUTRO, A EMPRESA **S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA. - EPP**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.623.926/0001-55**, com sede na Av. Conselheiro Furtado nº 3843, Bairro: Guamá, na Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep: 66.073-160, Telefones (91) 3228.4460 / 98027.2223, E-mail: sos@sos360.com.br, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Augusto Montalvão das Neves**, portador da Cédula de Identidade nº 1971746 – SSP/PA e do CPF nº 116.556.822-53, residente e domiciliado à Av. Visconde de Souza Franco nº 1258, Bairro: Nazaré, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.053-000, Telefones (91) 3228.4460 / 98027.2223, E-mail: sos@sos360.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 003191/2021, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, o qual as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2022, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**DESENTUPIMENTO, LIMPEZA E RETIRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA E CAIXAS DE PASSAGEM DE GORDURA (LOTE III)**”, a serem realizados nos prédios e anexos da Assembleia Legislativa do Estado do Pará”, objeto do Processo Administrativo nº 003191/2021, de acordo as especificações constantes na Cláusula Quarta e demais Cláusulas deste Contrato, bem como no Edital, Proposta de Preços da Contratada e Termo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº 001/2022, os quais são partes integrantes deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicação Direta
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Com base na proposta que foi declarada vencedora, atendendo as especificações da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 001/2022, fica a Contratante obrigada a pagar à Contratada o valor total de **R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais)**, referente ao **LOTE III**, conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

LOTE III

Item	Objeto	Qtde.	Volume Aproximado	Descrição dos Serviços	Periodicidade	Prédio(s)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Fossa séptica	03	4 m ³	Desentupimen-to, Limpeza e retirada de resíduos sólidos	Trimestral	Palácio Cabanagem e Anexo II Paulo Fonteles	1.095,50	3.286,50	13.146,00
		01	3 m ³	Desentupimen-to, Limpeza e retirada de resíduos sólidos	Trimestral	Prédio São Francisco	2.164,24	2.164,24	8.656,96
		01	2 m ³	Desentupimen-to, Limpeza e retirada de resíduos sólidos	Trimestral	Anexo I Abel Figueiredo	2.164,24	2.164,24	8.656,96
02	Caixa de Gordura	06	0,75 m ³	Desentupimen-to, Limpeza e retirada de resíduos sólidos	Trimestral	Anexo I Abel Figueiredo e Prédio São Francisco	367,27	2.203,62	8.814,48
03	Caixa de passagem de gordura	09	0,30 m ³	Desentupimen-to, Limpeza e retirada de resíduos sólidos	Trimestral	Anexo II Paulo Fonteles, Almir Gabriel e Waldemar Chaves	239,60	2.156,40	8.625,60
VALOR TOTAL DO LOTE III (R\$)								47.900,00	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Sucção dos dejetos
- b) Esgotamento das fossas;
- c) Sucção da caixa de gordura, caixa de passagem e tubulação.
- d) Abertura das caixas de gordura existentes e preparação dos locais para retirada do material existente (raspagem do fundo e das paredes laterais);

5.1. No caso da empresa não possuir sistema de tratamento próprio, os resíduos gerados na execução dos serviços deverão ser depositados em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.2. A Contratada deverá, obrigatoriamente, obedecer a legislação local pertinente para o descarte dos resíduos e efluentes líquidos e sólidos, enviando os comprovantes do descarte juntamente com as Notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, nos prédios e anexos da Contratante, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultados;

6.2. Para a execução dos serviços licitados, a Contratada deverá realizar, com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência, agendamento na Comissão de Fiscalização de Obras da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelos telefones (91) 3213.4216 e 3213.4319, sob pena de não ser atendida,

6.3. Será da inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado;

6.4. O recebimento do objeto contratado pelo setor responsável se dará em duas etapas:

- a) em caráter provisório, imediatamente após a execução dos serviços contratados, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento designado para esse fim;

- b) definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, a contar da execução dos serviços contratados, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do serviço contratado entregue aos termos do Edital e deste Contrato, pelo servidor responsável pelo recebimento, designado para esse fim;

6.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução dos serviços contratados no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, ao setor responsável pela fiscalização deste Poder, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços;

6.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas neste Contrato, será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

6.7. A não substituição dos serviços ou a não retirada do que foi rejeitado no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a Contratada a mora, cujo atraso computar-se-á desde o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

primeiro dia do vencimento do prazo exigido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.8. A emissão do Atestado de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado será realizada pela Comissão de Fiscalização de Obras, unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Órgão Fiscalizador da presente contratação será a Comissão de Fiscalização de Obras ou um servidor designado pelo presidente da referida Comissão.

7.2. A Contratada deverá apresentar na ocasião do início da prestação dos serviços, por escrito, a nomeação de um preposto a quem o servidor designado Fiscal do Contrato se dirigirá exclusivamente no decorrer da vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não se admitindo a sua prorrogação, por não se tratar de serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, devidamente atestados pela unidade administrativa responsável pelo recebimento dos serviços adquiridos.

11.1. O pagamento será creditado no **Banco Banpará, Agência: 025, Conta Corrente nº 301994-2**, através de Ordem Bancária;

11.2. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela licitante, de que se encontra regular com as suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), além de comprovantes de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual;

11.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a licitante tome as medidas necessárias ao equacionamento da pendência, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.4. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo fixado acima, e desde que não haja culpa da licitante, os valores correspondentes à fatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, consoante prevê o art. 40, XIV, "c", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 12.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicada no Edital e no Contrato;
- 12.3. Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoas por ela credenciada;
- 12.4. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- 12.5. Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas, tomando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, durante todo o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;
- 13.2. Responsabilizar-se pela boa conservação dos reservatórios prediais compreendendo a segurança física da estrutura; ausência de rachaduras, vazamento ou infiltrações; a vedação que impeça a penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos;
- 13.3. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados para a realização dos serviços neste Poder Legislativo;
- 13.4. Deverá estar incluso nos custos dos serviços da Contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho, como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual), para os trabalhadores na execução dos serviços e outros que se mostrarem necessários.
- 13.5. Os serviços deverão ser realizados por veículo coletor hidro vácuo, devidamente licenciado para esse fim, estando à disposição da Contratada, sendo expressamente proibido o lançamento dos resíduos em locais não licenciados ou não permitidos pela legislação vigente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

13.6. O transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme a Legislação pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e a conseqüente proteção ao meio ambiente, ao bem estar e saúde da população.

13.7. A Contratada, quando solicitado por este poder Legislativo, deverá apresentar relatório de operações incluindo, entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados, nos locais de tratamento.

13.8. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como: impostos ou taxas, seguros, implicações de ordem trabalhistas e custos de deslocamentos necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

13.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), seguro contra acidentes de trabalho e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista de seus empregados;

13.10. Cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, incluindo a apresentação de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

13.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, imediatamente a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado por este Poder Legislativo, a Contratante reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;

13.12. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.13. A Contratada deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios, tais como: Fossas Sépticas, Caixas de Gordura e Caixas de Passagem de Gordura e/ou suas tampas, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório e neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder.

14.2. Multa

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da **Nota de Empenho** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega dos serviços ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da **Nota de Empenho**, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos de:

I. Entrega dos serviços do objeto contratado;

II. Substituição dos serviços do objeto contratado.

14.2.5. De 1% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. Entrega parcial do objeto contratado;

II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

14.2.6. De 1% sobre o valor total do **objeto adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos serviços do objeto licitado;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto contratado.

14.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à Contratada, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado;

III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do objeto contratado.

14.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação – CPL

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- III. Não mantiver a proposta;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

14.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório e a execução deste Contrato, será declarada a inidoneidade da licitante para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Administração neste instrumento, assim como daqueles decorrentes do regime jurídico do Contrato, ficam-lhe assegurados os direitos previstos nos artigos 58, 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Caberá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação – CPL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 25 de abril de 2022.

Francisco Melo Cascaes
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE

Carlos Augusto Montalvão das Neves
S.O.S. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA. – EPP
Carlos Augusto Montalvão das Neves
CONTRATADA